



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO N.º 29/2024

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E A EMPRESA PAS – PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.”

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **JUAN ALEX TESTONI**, e **PAS – PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Belo Horizonte, 95, Bairro Praia Grande, CEP. 29.185-000, em Fundão/ES, cadastrada junto ao CNPJ nº 08.593.703/0002-63, neste ato representado pelo Sr(a) **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, portador(a) do CPF Nº 276.825.282-49, com interveniência da **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Assessora Especial **KARINA DE LIMA e SILVA**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, que rege também a forma deste **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, BEM COMO SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, POR UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços topográficos e regularização fundiária. Levantamento Planimétrico dos lotes que compõem a quadra, visando obter com precisão, através de métodos e instrumentos adequados, os elementos que permitam a elaboração das plantas topográficas com um número suficiente de coordenadas de pontos da superfície do terreno, ou seja, das quadras e lotes, com auxílio de equipamentos topográficos para posterior confecção de mapas e memoriais das glebas, quadras e lotes, no papel tamanho de A4 até AO conforme a escala adequada. Incluso todo o material necessário para a produção dos mapas e memoriais (papel, impressão etc.), e materialização dos serviços com demarcação compreendendo o detalhamento de divisas de glebas principais, área comunitária, áreas verdes, com a fixação de marco de cimento para materialização das quadras e glebas e fixação de piquetes para materialização dos lotes que compõem a quadra. Incluso todo o material necessário para materialização dos serviços, transporte de pessoal e assessoria administrativa, individualização dos lotes que compõem a quadra a ser regularizada. Incluso confecção e preenchimento dos memoriais descritivos dos lotes que compõem a quadra e assessoria



administrativa, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CAU/RO ou CREA/RO, para regularização de imóveis da Rua Maria Mazzarelo, em atendimento à Ação Civil Pública nº 7006223.82.2019.8.22.0004, movida pelo Ministério Público.

1- O objeto do presente contrato abarca os serviços pertinentes à regularização fundiária, compreendendo a execução do levantamento topográfico da quadra e lotes ainda não regularizados, foram estimadas as quantidades de lotes e metragem da área baseando-se em levantamento aerofotogramétrico.

2- Os trabalhos a serem desenvolvidos serão: topografia, desenhos, mapas e memoriais descritivos, planilhas, cadernetas, cálculos, copiativos.

3- Os trabalhos topográficos executados nos termos deste contrato e do TR, deverão ser apresentados com as seguintes peças técnicas e nos seguintes moldes:

Planilha de cálculos das poligonais levantadas; Planilha dos cálculos das quadras;

Locação e desenho da planta geral na escala 1:1000;

Locação e desenho das plantas das quadras com os lotes na escala 1:1000;

Pesquisa junto ao Município dos números, áreas, perímetro e confrontações dos lotes e quadras já registrados em Cartório dos imóveis a serem regularizados, se houver;

As plantas deverão ser apresentadas impressas e digitalizadas, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CAU/RO ou CREA/RO.

Demais serviços especificados no TR ([ID 890764](#))

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato oriunda-se da adesão à ARP nº - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-2023, PROCESSO ADM. Nº 058/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, do órgão detentor CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos necessários à execução dos serviços, serão todos por conta da empresa contratada.

II - DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, os documentos do processo licitatório citados no parágrafo segundo ao qual é vinculado o presente contrato e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º 1591/2024. O serviço destina-se exclusivamente ao atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF.

III DO PRAZO

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de execução dos serviços será de 60(sessenta) dias, iniciando na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes, ao limite de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e o processo para prorrogar o prazo deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato original, sendo iniciado pelo menos 30 dias antes término e a base de referência para cálculo de reajuste anual, será o INPC.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do serviço é de R\$ **51.691,64** e o pagamento será efetuado em duas etapas:

1ª etapa: 20% (vinte por cento) à título de mobilização.

2ª etapa: 80% (oitenta por cento) no ato da entrega dos serviços e na aprovação dos projetos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda-SEMP LAF, conforme recebimento provisório e



apreciação e a aprovação do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, se aplicarão ao total de serviços efetivamente executados nos valores unitários propostos pela empresa.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

V DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs atualizada. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Correspondente.

Responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente Contrato, é o Gestor da Pasta, ou quem for por ele designado para tal função, juntamente com o Fiscal e o Gestor do contrato, com o direito de fiscalizar a prestação de serviços a qualquer tempo.

O Fiscal e o Gestor do contrato deverão acompanhar todos os atos após a contratação bem como a conclusão do contrato.

VI RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEXTA: A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, sendo eles: Levantamento Planimétrico georreferenciado dos lotes que compõem a quadra, visando obter com precisão, através de métodos e instrumentos adequados, os elementos que permitam a elaboração das plantas topográficas com um número suficiente de coordenadas de pontos da superfície do terreno, ou seja, das quadras e lotes, com auxílio de equipamentos topográficos para posterior confecção de mapas e memoriais das glebas, quadras e lotes, no papel tamanho de A4 até AO conforme a escala adequada. Incluso todo o material necessário para a produção dos mapas e memoriais (papel, impressão etc.), e materialização dos serviços com demarcação compreendendo o detalhamento de divisas de glebas principais, área comunitária, áreas verdes, com a fixação de marco de cimento para materialização das quadras e glebas e fixação de piquetes para materialização dos lotes que compõem a quadra. Incluso todo o material necessário para materialização dos serviços, transporte de pessoal e assessoria administrativa, individualização dos lotes que compõem a quadra a ser regularizada. Incluso confecção e preenchimento dos memoriais descritivos dos lotes que compõem a quadra e assessoria administrativa, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CAU/RO ou CREA/RO;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má prestação dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (vinte) dias, os serviços em desacordo com as especificações solicitadas pela Secretaria demandante;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



comerciais, taxas, fretes, seguros, aluguéis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado;

- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que ele não tem nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- j) Não efetuar cobranças de valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- k) A empresa prestadora de Serviços deverá prestar serviços de qualidade, e com as especificações de acordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Contratante obriga-se a:

- a) Conferir as notas fiscais referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- c) Notificar a contratada em forma verbal ou escrita eventual falha ou defeito que o sistema apresentar

CLAUSULA OITAVA: Constituem, ainda como direito;

1. DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

- A) Executar os serviços na forma contratada;
- B) Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- C) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando acircunstância o exigir;
- D) Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa.

2. DO CONTRATANTE:

- A) Receber os serviços na forma pactuada;
- B) Alterar a forma da prestação de serviços;
- C) Suspender o contrato quando ocorrer causa que A Justifique;
- D) Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- E) Aplicar as penalidades previstas na legislação;
- F) Suspender o pagamento quando a circunstância o exigir.
- G) Solicitar substituição/correção de serviços que porventura não estejam de acordo com o disposto no TR.

VII- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: A contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 1.2) multas, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três centimos) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se-á a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do

certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;

1.4.4) fizer declaração falsa;

1.4.5) cometer fraude fiscal;

1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos decorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será circunstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.



IX- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

X- DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação:

a) Manutenção e funcionamento da SEMPLAF

PROGRAMAÇÃO: 16.482.0004.2021.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

FICHA: 079

RECURSOS: Próprios

XI- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ouro Preto do Oeste, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE**

(assinado digitalmente)

**PAS – PROJETO E ASSESSORIA E SISTEMA
CONTRATADA**

(assinado digitalmente)

**Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
SEMPLAF**

(assinado digitalmente)

PROCURADORIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1) Aliseia Vianna Gonçalves, CPF 595.312.82234
- 2) Elizabethe Bastistella Rivolli, CPF 986.545.602-82





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato - Como Contratante	29	28/05/2024

ID: 897034	Processo	Documento
CRC: 9C3BFF57		
Processo: 1-1591/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 28/05/2024 08:19:23	Finalização: 28/05/2024 08:26:57	

MD5: 42AD50B96440382B342DFEC89F41E21B
SHA256: 527A8AD07ACA83CD3FE13F1B1E6BE3E50CC2F44DD29CFA7D556A00DED0ACABD9

Súmula/Objeto:

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E A EMPRESA PAS – PROJETO ASSESORIA E SISTEMA LTDA.”

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	28/05/2024 08:19:23
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS / REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	28/05/2024 08:19:23
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	28/05/2024 08:27:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	28/05/2024 08:28:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Karina de Lima e Silva	Assessora Especial da Semplaf	28/05/2024 16:49:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Edson Luis de Melo Depieri	Administrador. da Empresa - PAS - PROJETOS	28/05/2024 17:14:11
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Elizabete Batistella Rivolle	Assessor Executivo da SEMPLAF	29/05/2024 11:19:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Aliseia Viana Goncalves	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	29/05/2024 12:19:06
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 897034 e o CRC 9C3BFF57.